

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29 / 06 / 2022
Myriam Israel Krif...



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 138
ASS. SMS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 048/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.312.666/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3214-9822

FAX: (92) 32314-9821

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 4077.2018

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Área de influência da Bacia Hidrográfica do Igarapé do Mindú, no trecho entre o Centro de Vigilância Cidade de Deus e a Av. Autaz Mirim, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de serviços de recuperação ambiental, para requalificação social e urbanística na bacia hidrográfica do Igarapé do Mindú, através da execução de serviços de implantação de macrodrenagem, dragagem, saneamento, pista de corrida e caminhada, obras de arte (pontes de passarelas), arborização e iluminação pública, em uma área de 36,9951ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

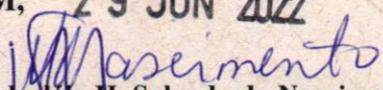
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta Licença Não Autoriza Supressão Vegetal e nem Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JUN 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 048/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4077.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Apresentar semestralmente ao IPAAM, relatório do desenvolvimento das atividades.
9. Destinar os rejeitos de dragagem para locais previamente licenciados pelo IPAAM para este fim.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Executar no prazo de vigência da Licença, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
14. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para este finalidade.
16. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
17. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
18. Manter sinalizada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).